



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 191/2010.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas com a extensão do sistema e abastecimento básico urbano do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei terão a seguinte programação funcional programática:

07.00	<u>SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</u>	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
2023	Implementando o Saneamento Básico	
1.020	Extensão do Sistema de Abastecimento Básico Urbano	
4490.51	Obras e Instalações	20.000,00
	S o m a	RS 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, estendendo-se o seu efeito ao exercício seguinte.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sertãozinho, em 24 de Maio de 2010.


ANTONIO RIBEIRO FILHO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAÍBA

Ano XII Edição 147 Lei Municipal nº 111/2005 24 de maio de 2010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 191/2010.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas com a extensão do sistema e abastecimento básico urbano do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei terão a seguinte programação funcional programática:

07.00	<u>SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</u>	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
2023	Implementando o Saneamento Básico	
1.020	Extensão do Sistema de Abastecimento Básico Urbano	
4490.51	Obras e Instalações	20.000,00
	S o m a	RS 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, estendendo-se o seu efeito ao exercício seguinte.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sertãozinho, em 24 de Maio de 2010.


ANTONIO RIBEIRO FILHO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAÍBA

Ano XII Edição 147

Lei Municipal nº 111/2005

24 de maio de 2010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 191/2010.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas com a extensão do sistema e abastecimento básico urbano do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei terão a seguinte programação funcional programática:


07.00	<u>SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</u>	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
2023	Implementando o Saneamento Básico	
1.020	Extensão do Sistema de Abastecimento Básico Urbano	
4490.51	Obras e Instalações	20.000,00
	S o m a	RS 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, estendendo-se o seu efeito ao exercício seguinte.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sertãozinho, em 24 de Maio de 2010.


ANTONIO RIBEIRO FILHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 191/2010.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas com a extensão do sistema e abastecimento básico urbano do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei terão a seguinte programação funcional programática:

07.00	<u>SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</u>	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
2023	Implementando o Saneamento Básico	
1.020	Extensão do Sistema de Abastecimento Básico Urbano	
4490.51	Obras e Instalações	20.000,00
	S o m a	RS 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, estendendo-se o seu efeito ao exercício seguinte.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sertãozinho, em 24 de Maio de 2010.


ANTONIO RIBEIRO FILHO
Prefeito